



LEI Nº 3.526/2011

EMENTA: Altera a redação do Parágrafo 4º do Artigo 15 da Lei Municipal nº. 3.188/2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 4º, do Artigo 15, da Lei Municipal nº. 3.188/2006, de 02/08/2006 passa a ter a seguinte redação:

“A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do Artigo 14º será do dirigente máximo do Poder em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2011



ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 126/2011

EMENTA: Altera a redação do Parágrafo 4º, do Artigo 15, Da Lei Municipal nº 3.188/2006, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social e criou o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão.

A Câmara de Vereadores da Vitória de Santo Antão -PE – DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo 4º, do Artigo, 15, da Lei Municipal nº 3.188/2006, de 02.08.2006, passa a ter a seguinte redação:

“A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do Artigo 14º será do dirigente máximo do Poder em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o décimo dia do mês subsequente ao do pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 29 de março de 2011.

JOSÉ AGLAISON QUERÁLVARES
-PRESIDENTE -

SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
1º SECRETÁRIO

EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
2º SECRETÁRIO